

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006.
Portaria MEC nº 1.373, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Teixeira de Freitas, na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.001635/2003-81		
SAPIEnS Nº: 20031000856		
PARECER CNE/CES Nº: 3/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/2/2006

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, com regime de matrícula semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Teixeira de Freitas, na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

Segundo o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.320/2005, da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, a Mantenedora atendeu às exigências legais referentes à documentação fiscal e parafiscal e a Faculdade encontra-se devidamente credenciada, com seu regimento aprovado.

Uma comissão de verificação constituída pelos professores Luiz Henrique Urquhart Cademartori, da Universidade do Vale do Itajaí, e Maria do Rosário de Oliveira, da Universidade Federal de Alagoas, verificou as condições do curso.

A Comissão considerou que a gestão da faculdade é bem estruturada, há coerência entre a estrutura e prática administrativa, o PDI é bem dimensionado e factível e a política de pessoal é boa. Considerou, ainda, o Contexto Institucional adequado e, para a melhoria das condições dessa dimensão, assinalou que:

- a IES está implantando o sistema de informatização da biblioteca e da secretaria acadêmica;
- os dirigentes se comprometeram a ampliar a área física da Instituição, havendo necessidade de ampliar o laboratório de computação e adquirir mais computadores;
- o coordenador do curso de Direito comprometeu-se em implementar ações de estímulo à produção científica e pedagógica para o curso.

No que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica, a Comissão informa que o projeto foi elaborado pelo coletivo dos professores, há coerência entre os conteúdos curriculares e os objetivos do curso, metodologia de ensino adequada, boa inter-relação entre disciplinas, boa dimensão da carga horária, ementas e bibliografias atualizadas, atividades complementares e estágios adequados assim, como coerência e consistência da proposta do

sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem. Considerou que todos os itens referentes a essa dimensão foram atendidos.

O corpo docente, anexo ao Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.320/2005, é composto por 12 (doze) professores, dos quais, 1 (um) é doutor, 8 (oito) são mestres e 3 (três) são especialistas. As titulações estão adequadas às disciplinas que irão ministrar. A Comissão assinala que a equipe trabalha de forma integrada e comprometida com o curso e com a IES.

As instalações contemplam as necessidades dos portadores de necessidades especiais e estão devidamente equipadas. Atendem ao curso, professores e alunos, havendo, porém necessidade de ampliação do Laboratório de Informática, que por ocasião da visita possuía 25 (vinte e cinco) computadores.

O acervo da Biblioteca foi considerado bom para o primeiro ano do curso no que diz respeito a livros, periódicos, videoteca e multimídia.

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	92,86%
Org. Didático-Pedagógica	100%	100%
Corpo Docente	100%	85,71%
Instalações	100%	77,78%

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.320/2005 informa que:

... em que pese o pedido da Instituição e a recomendação da Comissão de Verificação para a oferta de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, esta Secretaria, mediante estudo realizado, a fim de verificar o contido na Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, concluiu pela oferta do curso com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Tendo em vista os altos níveis de desistência nos primeiros anos dos cursos de bacharelado, observados nas IES do país, considero conveniente manter o número de vagas solicitado pela Instituição.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Teixeira de Freitas, na Avenida Juscelino Kubitschek, BR 101, Km 879,4, nº 3.000, Bairro Bela Vista, na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, e, ainda, favorável à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Teixeira de Freitas, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente